20. A rescisão do contrato determina a reversão do terreno concedido à posse do Território com todas as benfeitorias nele introduzidas e a perda a favor do mesmo da prestação do prémio, já paga, no valor de 12 300 000,00 (doze milhões e trezentas mil) patacas.

21. No caso vertente, a única benfeitoria incorporada no terreno, a construção de um muro de suporte, no valor de 1 389 230,00 (um milhão, trezentas e oitenta e nove mil, duzentas e trinta) patacas, apesar de constituir uma obrigação do concessionário foi realizada pelo Território.

22. Em face do exposto, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Fevereiro de 1997, emitiu parecer favorável à declaração de rescisão do contrato.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Declaro a rescisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pelo Despacho n.º 34/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/94, II Série, de 30 de Março, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 da cláusula décima quarta.

Em consequência determino a reversão, à posse do Território, do terreno objecto do contrato, descrito na CRPM sob o n.º 22 493 a fls. 85 do livro B-36K, livre de quaisquer ónus ou encargos, para ser integrado no seu domínio privado e a perda a favor do mesmo da prestação de prémio já paga, no valor de 12 300 000,00 (doze milhões e trezentas mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Despacho n.º 58/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a San Wa Artigos Eléctricos Heating Ventilating & Air-Conditioning para manutenção do sistema de ar condicionado instalado no edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Despacho n.º 59/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Adalberto Júlio dos Santos Tenreiro, para a elaboração do projecto do Centro de Estágios e de Medicina Desportiva do Complexo Desportivo de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Despacho n.º 60/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Herculano Dillon de Jesus, de troca de um seu terreno com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, sito na Rua do Pato, n.º 15, por um outro do Território com a área de 36 (trinta e seis) metros quadrados, sito no gaveto formado pelas Ruas de Ferreira do Amaral e de Henrique Macedo, devido aos alinhamentos, no seguimento da desistência da concessão deste terreno por parte do Leal Senado, ao qual, em contrapartida, se concederá em regime de arrendamento gratuito parte daqueles 44 m² (Processo n.º 1 443.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 79/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Herculano Dillon de Jesus, casado com Fung Siu Ling de Jesus, no regime de comunhão de adquiridos, natural e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41, 8.º, «D», de nacionalidade portuguesa, é proprietário do prédio situado na Rua do Pato, n.º 15, com a área de terreno de 44 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 737 a fls. 210 v. do livro B-9 e inscrito a seu favor sob os n.ºs 3 789 a fls. 48 do livro G-10 e 6 488 a fls. 9 do livro F-30K, averbamento n.º 3.

2. Pretendendo o citado proprietário proceder ao aproveitamento do identificado terreno, requereu na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) a emissão da respectiva planta de alinhamento, que veio a determinar, por força do alinhamento definido para a zona, que uma parcela do terreno com 21,60 m² deveria ser entregue ao Território para integrar o seu domínio público.

3. Face à impossibilidade de no restante terreno, com 22,40 m², construir edifício autónomo, em 11 de Março de 1994 solicitou a troca do seu terreno pela concessão de um outro terreno vago do Território.

4. E em 15 de Março de 1995 o interessado solicitou a troca do seu terreno por um outro do Território, concedido gratuitamente ao Leal Senado, sito no gaveto formado pela Rua de Ferreira do Amaral e Rua de Henrique Macedo, parcialmente ocupado por um posto de transformação da Companhia de Electricidade de Macau, CEM — SARL (PT 87), propondo-se custear as despesas de transferência deste posto para um local próximo, sito na confluência da Rua do Campo e da Rua de Ferreira do Amaral.

5. Nestas circunstâncias, e tendo o Leal Senado mostrado interesse em reaproveitar para si a parcela de terreno do interessado que resta do alinhamento da Rua do Pato, ambos juntamente com a CEM, a instâncias da DSSOPT, acordaram no seguinte:

— O Leal Senado desiste da concessão do terreno onde se encontra instalado o PT 87, devolvendo-o ao Território;

— O requerente, Herculano Dillon de Jesus, entrega ao Território o seu terreno da Rua do Pato, n.º 15, recebendo em troca o terreno devolvido do PT 87 e pagando a despesa da transferência deste posto de transformação;

— O Território concede ao Leal Senado, em regime de arrendamento gratuito, a parcela de terreno que resta do alinhamento da Rua do Pato, n.º 15, agora com a área de 21 m².

6. Foi nesta base que o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Dezembro de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. O terreno de cuja concessão o Leal Senado desiste e que o requerente recebe tem a área rectificada de 36 m² e encontra-se assinalado na planta n.º 4 996/95, emitida em 3 de Julho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), estando descrito na CRPM sob o n.º 19 815 a fls. 27 v. no livro B-42.

8. Por sua vez, o terreno que o Território recebe do mesmo requerente acha-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 784/91, emitida em 16 de Abril de 1996, pela DSCC, e descrito na CRPM sob o n.º 1 737 a fls. 210 v. do livro B-9.

A parcela «A» será concedida gratuitamente, por arrendamento, ao Leal Senado de Macau e a parcela «B» destina-se a integrar o domínio público do Território.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de troca de terrenos foram notificadas ao requerente e por este e cônjuge expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Abril de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a desistência, pelo Leal Senado de Macau, da concessão do prédio descrito na CRPM sob o n.º 19 815 a fls. 27 v. do livro B-42 e defiro o pedido de troca identificado em epígrafe, sendo o respectivo contrato titulado por escritura pública a celebrar no notariado privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Herculano Dillon de Jesus, como segundo outorgante, nos termos seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. O segundo outorgante dá, por força dos novos alinhamentos, ao primeiro outorgante que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno resultante da demolição do prédio n.º 15 da Rua do Pato, com a área de 44 m² (quarenta e quatro metros quadrados) e com o valor atribuído de 453 349,00 (quatrocentas e cinquenta e três mil, trezentas e quarenta e nove) patacas, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 784/91, emitida em 16 de Abril de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRPM sob n.º 1 737 a fls. 210 v. do livro B-9 e inscrito, em regime de propriedade plena, a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 3 789 a fls. 48 do livro G-10 e 6 488 a fls. 9 do livro F-30K, averbamento n.º 3, destinando-se a parcela assinalada com a letra «B» a integrar o domínio público do Território.

2. O primeiro outorgante, em troca do terreno referido no n.º 1, dá, em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, o terreno situado no cruzamento da Rua de Ferreira do Amaral com a Rua de Henrique de Macedo, com a área rectificada de 36 m² (trinta e seis metros quadrados), conforme demarcação que consta da planta n.º 4 996/95, emitida em 3 de Julho de 1995, pela DSCC, e com o valor atribuído de 453 349,00 (quatrocentas e cinquenta e três mil, trezentas e quarenta e nove) patacas, descrito na CRPM sob o n.º 19 815 a fls. 27 v. do livro B-42.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a ser aproveitado em conformidade com a Planta de Alinhamento Oficial e de acordo com o projecto que vier a ser aprovado.

Cláusula terceira — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1. A desocupação do terreno referido no n.º 1 da cláusula primeira do presente contrato e a remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes, devendo o terreno ser entregue devidamente vedado.

2. O pagamento à CEM dos encargos relativos à transferência do Posto de Transformação situado na Rua de Ferreira do Amaral para o terreno situado na Rua do Campo, assinalado na planta n.º 5 017/95, emitida pela DSCC em 5 de Julho de 1995, na confluência da Rua do Campo e da Rua de Ferreira do Amaral.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

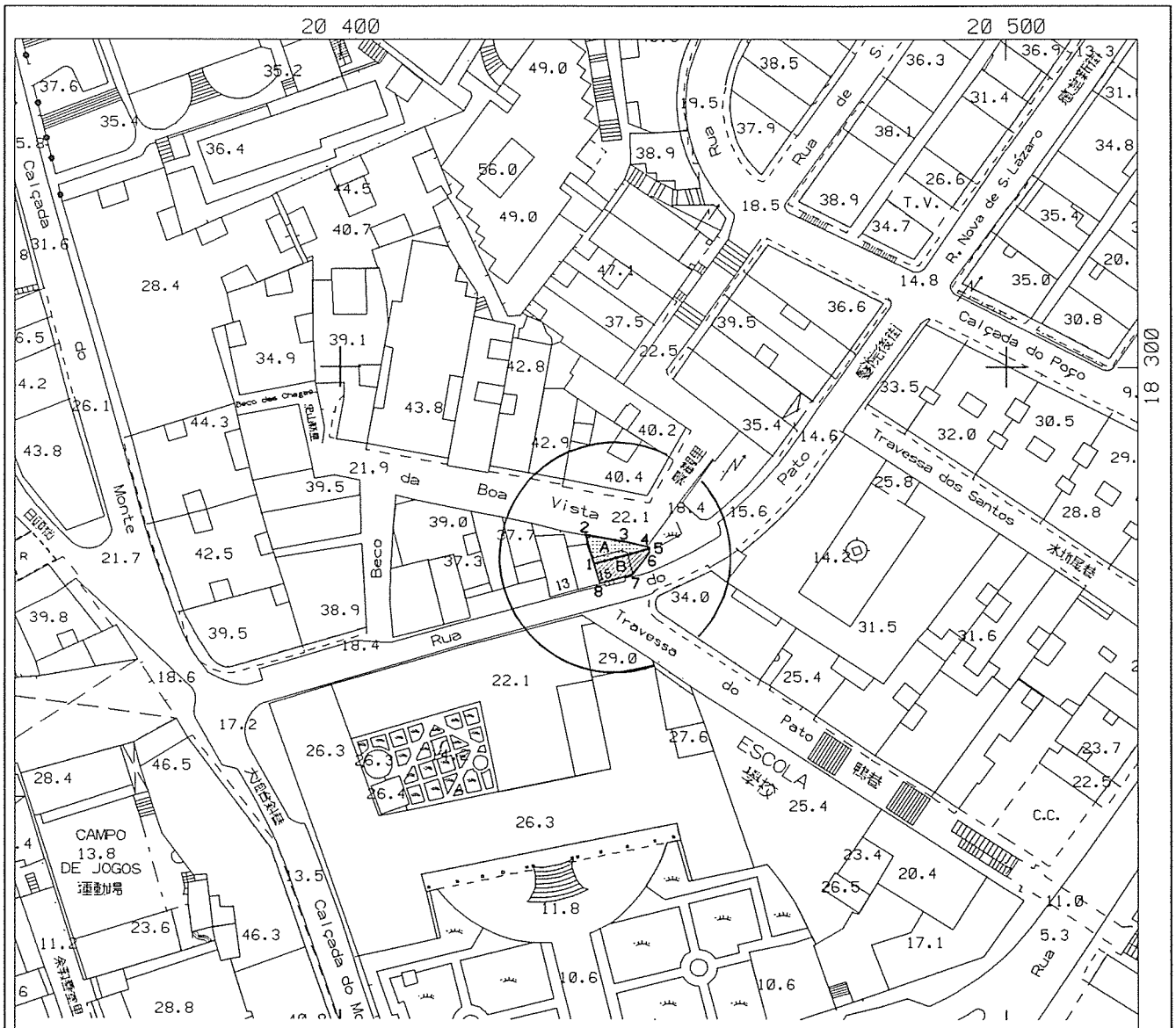

Rua do Pato , Nº 15

N.º	M (m)	P (m)
1	20438.1	18270.4
2	20436.8	18274.8
3	20442.9	18273.7
4	20446.5	18272.9
5	20446.5	18272.7
6	20446.5	18272.1
7	20444.0	18268.8
8	20439.0	18267.3

Área "A" = 21 m2

Área "B" = 23 m2

-CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno descrito sob o (no.1737,B-9)

N - Beco da Boa Vista;
S - Parcela B;
W - Prédio no.13 da Rua do Pato (no.1736,B-9).

-Parcela B
Parte do terreno descrito sob o (no.1737,B-9) a integrar no domínio público do Território

N - Parcela A;
S/E - Rua do Pato;
W - Prédio no.13 da Rua do Pato (no.1736,B-9).

OBS:-As parcelas "A+B", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (no.1737,B-9)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO 1公尺等高綫距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL) 高程基準：平均海平面

Despacho n.º 60/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 167/96 de 19/12/96 3784/91 de 16/04/96

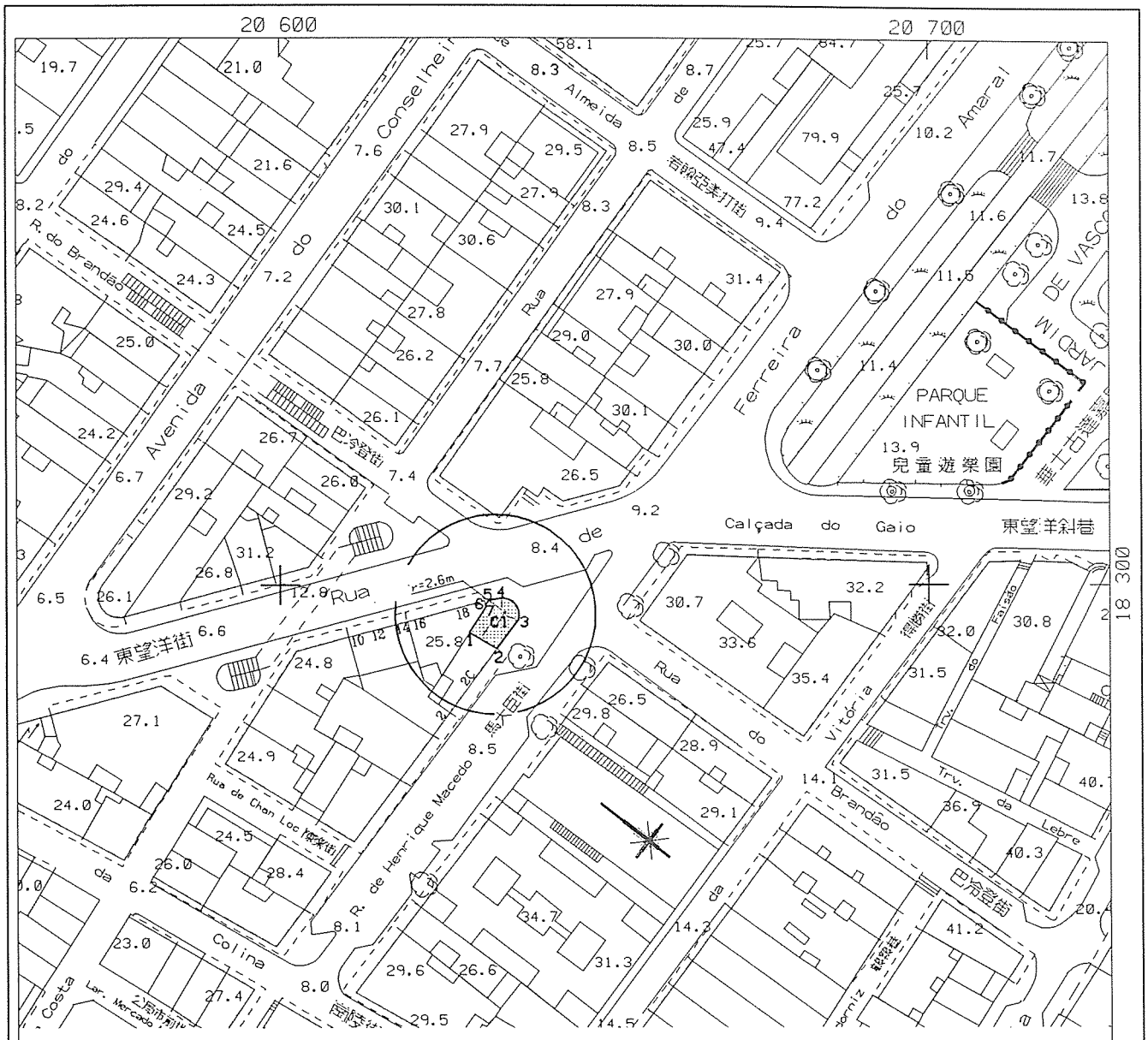

Rua de Ferreira do Amaral

N.o	M (m)	P (m)
C1	20634.2	18295.4
1	20629.1	18292.7
2	20633.3	18290.2
3	20636.6	18294.7
4	20634.0	18298.0
5	20632.1	18297.7
6	20631.5	18296.9
7	20631.6	18296.6

Área = 36 m2

Confrontações actuais :

NE - Rua de Ferreira do Amaral;
SE - Rua de Henrique Macedo;
SW - Prédio no.2C da Rua Henrique Macedo (no.19114,B-42);
NW - Prédio nos.10 a 18 da Rua de Ferreira do Amaral (no.11562,B-31).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準：平均海平面

Despacho n.º 60/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 167/96 de 19/12/96 4996/95 de 03/07/95